



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 054/2017 do Executivo Municipal.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 054/2017, que versa sobre a abertura, no orçamento vigente, de um crédito adicional especial no valor de até R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) – objetivando a realização de pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da bacia do Paranapanema - G5 (do qual o Município faz parte), bem como compatibilizar tal ação no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

O Executivo, em fls. 02, justificou o presente PL dizendo que:

*O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes, para pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor de nosso Município, junto ao CONSÓRCIO G5, referente o período de julho de 2014 (dois mil e quatorze) a dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).*

*Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Lei Municipal nº. 1.242, de 07 de agosto de 2013 autorizou nosso Município a ingressar no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.*

*Todavia, a Gestão anterior, pelo entendimento àquela época de que o Consórcio G5 não estava cumprindo com as obrigações estabelecidas em contrato, enviou para a Câmara Municipal no exercício de 2015, o Projeto de Lei nº 023/15, através do qual o Executivo solicitava autorização para desvincular-se do Consórcio.*

*Através do Ofício 323/2015 (cópia anexa), a Câmara Municipal expediu comunicado esclarecendo que o referido projeto havia sido rejeitado e posteriormente arquivado.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1580/2017

Data 11/12/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min

Nome Denise



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

*Diante disto, não foram efetuados os pagamentos referentes às mensalidades no período de **julho de 2014 a dezembro de 2016**.*

*Desta forma, para regularizarmos esta inadimplência, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.*

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 1350/2017 – fls. 03 e 04), devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR 62.353); **II)** Parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município (Parecer Contábil nº 024/2017 – fls. 05), devidamente assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 06); **IV)** Declaração do ordenador da despesa (fls. 07); **V)** Ofício nº 393/2015, do Presidente da Câmara (gestão anterior), Valdir Domingos de Souza, comunicando ao Executivo acerca da rejeição e arquivamento do PL nº 23/2015, que objetivava a desvinculação do Município do Consórcio G5 (fls. 08); e, por fim, **VI)** Cópia da Lei Municipal nº 1.242/2013, que autoriza o ingresso do Município de Santo Antônio da Platina ao Consórcio G5, firmado entre os Municípios de Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora e Ribeirão Claro (fls. 09).

Em fls. 010 a 012 foram solicitadas as seguintes informações e documentos pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização desta Casa de Leis: a) o encaminhamento de Cópia do Termo de Consórcio, bem como informações detalhadas sobre o valor e o número de parcelas em mora, cálculo discriminado do setor competente do Executivo Municipal, entre outros que se mostrem úteis para final apreciação da propositura em comento; b) a demonstração de que o consórcio em comento se encontra ativo, bem como a finalidade para qual tal montante será revertido e o cronograma de atuação em nosso Município e; c) a viabilidade do pagamento em tão vultoso valor, uma vez que o mesmo poderia ser aplicado no Município com contrapartidas mais efetivas.

Em resposta o Executivo informou, por meio de Despacho, que a própria Câmara de Vereadores manifestou-se anteriormente no sentido de não autorizar que a Prefeitura Municipal se retirasse do Consórcio G-5, fato este que gerou os atrasos no pagamento, visto o tempo que durou a discussão.

Quanto às parcelas em atraso, informou, inclusive através de documentos, que a dívida corresponde ao período de 07/2014 a 12/2016 – sendo R\$ 2.248,33 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) referente a cada mensalidade em atraso do ano de 2014; R\$



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

3.008,00 (três mil e oito reais) relativo a cada mensalidade em atraso do ano de 2015; e, por fim, R\$ 2.406,40 (dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) pertinente a cada mensalidade em atraso em 2016.

Apontou ainda que sobre tais parcelas não incidiram juros de mora até o presente momento – totalizando, assim, a quantia de R\$ 78.462,78 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Oportunamente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitiu novo parecer, solicitando maiores esclarecimentos acerca de recibo do Consórcio G5 juntado quando do envio de novos documentos, bem como questionando se as mensalidades do Consórcio G5 estão sendo regularmente adimplidas pelo Executivo Municipal no corrente exercício.

De tal feita, o Executivo prestou os esclarecimentos necessários, apontando que o recibo anexado é apenas um modelo, não tendo ocorrido qualquer pagamento – destacando, inclusive, que sequer há autonomia legal para quitação de despesas de exercícios anteriores sem prévio autorização Legislativa, bem como que as mensalidades estão sendo pontualmente adimplidas pela atual administração.

Foi solicitado, ainda, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 54/2017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 94/2017) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

### II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município necessita abrir dotação orçamentária no intuito de adimplir o saldo devedor



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

existente junto ao Consórcio G5, referente ao período de Julho/2014 a Dezembro/2016 e no valor de até R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Para tanto, solicita a abertura de um crédito adicional especial para tal fim, no valor supra discriminado e nos termos retro justificados.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostraram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto ao Plenário, assim como os desta Casa de Leis.

O Parecer Contábil desta Câmara (nº 52/2017) verificou que, *"nos aspectos contábeis, entende que o mesmo [PL nº 054/2017] encontra-se amparado pela legislação vigente e está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis."*

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 94/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 054/2017, razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 78.462,78 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), para pagamento do valor correspondente ao saldo devedor junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G5, ao qual o Município faz parte, bem como compatibilizar tal ação no PPA 2014-2017 e na LDO 2017."*

Destaca-se, ainda, por oportuno, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido, bem como as necessárias modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade do Município (fls. 005).

Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta; o projeto de lei em comento; os pareceres dos setores



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)


pertinentes; a justificativa apresentada; a disponibilidade dos recursos pleiteados; e, por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.


### **III – Conclusão:**

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria; e, E) o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a necessidade de devolução dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta Comissão é favorável a que o Projeto de Lei em comento seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
– PR, 07 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Jaime Paula Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro